



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

## INDICAÇÃO Nº 0066/14

Indica ao Chefe do Executivo Municipal que a Secretaria Municipal da Saúde promova a fixação de placas de "Proibido Fumar", em todos os prédios públicos do município de Guariba, cumprindo-se a Lei Estadual nº 13.541, de 7 de Maio de 2009.

### **EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA:**

O vereador que esta subscreve vem, respeitosamente, na forma regimental e depois de ouvido o E. Plenário desta Casa, **INDICAR** ao Chefe do Executivo Municipal que a Secretaria Municipal da Saúde promova a fixação de placas de "Proibido Fumar", em todos os prédios públicos do município de Guariba, cumprindo-se a Lei Estadual nº 13.541, de 7 de Maio de 2009.

### **JUSTIFICATIVA:**

No dia 7 de maio de 2009, o Estado de São Paulo deu um importante passo em defesa da saúde pública.

Com a entrada em vigor da nova legislação antifumo, ficou proibido fumar em ambientes fechados de uso coletivo, como bares, restaurantes, casas noturnas e outros estabelecimentos comerciais.

Mesmo os "fumódromos" em ambientes de trabalho e as áreas reservadas para fumantes em restaurantes ficaram proibidos.

A nova legislação estabeleceu ambientes 100% livres do tabaco. Ao proibir que se fume em ambientes fechados de uso coletivo, a lei antifumo quis estabelecer uma mudança de comportamento com reflexos diretos na saúde pública. O que não tem acontecido em alguns prédios públicos em nossa cidade. Municípios têm nos informado que presenciam pessoas que desrespeitam a lei e fazem uso do cigarro em postos de saúde, escolas e até hospital (inclusive médicos).

**Sala das Sessões Mário Lourenco Petrini, em 11 de março de 2014.**

  
**Alex Ricardo Masalskiene**  
Juninho Leite - DEM - autor

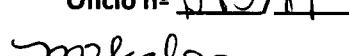
Lida na Sessão de 11/03/2014

Secretaria - Providenciado em: 11/03/2014

Despacho em 11/03/2014

Ofício nº 005/14

  
**Alex Ricardo Masalskiene - 1º Secretário**

  
**Márcia Regina Scalón Alves - Presidente**

*Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

## INDICAÇÃO Nº 0066/14

**Indica ao Chefe do Executivo Municipal que a Secretaria Municipal da Saúde promova a fixação de placas de "Proibido Fumar", em todos os prédios públicos do município de Guariba, cumprindo-se a Lei Estadual nº 13.541, de 7 de Maio de 2009.**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Geral Parlamentar  
Departamento de Documentação e Informação

### LEI Nº 13.541, DE 7 DE MAIO DE 2009

*Proibe o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, na forma que específica.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Esta lei estabelece normas de proteção à saúde e de responsabilidade por dano ao consumidor, nos termos do artigo 24, incisos V, VIII e XII, da Constituição Federal, para criação de ambientes de uso coletivo livres de produtos fumígenos.

**Artigo 2º** - Fica proibido no território do Estado de São Paulo, em ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

**§ 1º** - Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos recintos de uso coletivo, total ou parcialmente fechados em qualquer dos seus lados por parede, divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios, onde haja permanência ou circulação de pessoas.

**§ 2º** - Para os fins desta lei, a expressão "recintos de uso coletivo" compreende, dentre outros, os ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de culto religioso, de lazer, de esporte ou de entretenimento, áreas comuns de condomínios, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, hotéis, pousadas, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias e drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições, veículos públicos ou privados de transporte coletivo, viaturas oficiais de qualquer espécie e táxis.

**§ 3º** - Nos locais previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo deverá ser afixado aviso da proibição, em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos estaduais responsáveis pela vigilância sanitária e pela defesa do consumidor.

**Artigo 3º** - O responsável pelos recintos de que trata esta lei deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a

Lida na Sessão de 11/03/2014

Despacho em 11/03/2014

Secretaria - Providenciado em: 11/03/2014

Ofício nº 0066/14

Alex Ricardo Masalskiene - 1º Secretário

Márcia Regina Scalón Alves - Presidente

*Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

## INDICAÇÃO Nº 0066/14

**Indica ao Chefe do Executivo Municipal que a Secretaria Municipal da Saúde promova a fixação de placas de "Proibido Fumar", em todos os prédios públicos do município de Guariba, cumprindo-se a Lei Estadual nº 13.541, de 7 de Maio de 2009.**

obrigatoriedade, caso persista na conduta coibida, de imediata retirada do local, se necessário mediante o auxílio de força policial.

**Artigo 4º** - Tratando-se de fornecimento de produtos e serviços, o empresário deverá cuidar, proteger e vigiar para que no local de funcionamento de sua empresa não seja praticada infração ao disposto nesta lei.

**Parágrafo único** - O empresário omitido ficará sujeito às sanções previstas no artigo 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 80, sem prejuízo das sanções previstas na legislação sanitária.

**Artigo 5º** - Qualquer pessoa poderá relatar ao órgão de vigilância sanitária ou de defesa do consumidor da respectiva área de atuação, fato que tenha presenciado em desacordo com o disposto nesta lei.

**§ 1º** - O relato de que trata o "caput" deste artigo conterá:

- 1 - a exposição do fato e suas circunstâncias;
- 2 - a declaração, sob as penas da lei, de que o relato corresponde à verdade;
- 3 - a identificação do autor, com nome, prenome, número da cédula de identidade, seu endereço e assinatura.

**§ 2º** - A critério do interessado, o relato poderá ser apresentado por meio eletrônico, no sítio de rede mundial de computadores - "internet" dos órgãos referidos no "caput" deste artigo, devendo ser ratificado, para atendimento de todos os requisitos previstos nesta lei.

**§ 3º** - O relato feito nos termos deste artigo constitui prova idônea para o procedimento sancionatório.

**Artigo 6º** - Esta lei não se aplica:

- I - aos locais de culto religioso em que o uso de produto fumígeno faça parte do ritual;
- II - às instituições de tratamento da saúde que tenham pacientes autorizados a fumar pelo médico que os assista;
- III - às vias públicas e aos espaços ao ar livre;
- IV - às residências;
- V - aos estabelecimentos específica e exclusivamente destinados ao consumo no próprio local de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, desde que essa condição esteja anunciada, de forma clara, na respectiva entrada.

**Parágrafo único** - Nos locais indicados nos incisos I, II e V deste artigo deverão ser adotadas condições de isolamento, ventilação ou exaustão do ar que impeçam a contaminação de ambientes protegidos por esta lei.

**Artigo 7º** - As penalidades decorrentes de infrações às disposições desta lei serão impostas, nos respectivos âmbitos de atribuições, pelos órgãos estaduais de vigilância sanitária ou de defesa do consumidor.

Lida na Sessão de 11/03/2014  
Secretaria - Providenciado em: 11/03/2014

Despacho em 11/03/2014  
Ofício nº 118/14

Alex Ricardo Masalskiene - 1º Secretário

Márcia Regina Scalon Alves - Presidente

*Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

## INDICAÇÃO Nº 0066/14

**Indica ao Chefe do Executivo Municipal que a Secretaria Municipal da Saúde promova a fixação de placas de "Proibido Fumar", em todos os prédios públicos do município de Guariba, cumprindo-se a Lei Estadual nº 13.541, de 7 de Maio de 2009.**

**Parágrafo único** - O início da aplicação das penalidades será precedido de ampla campanha educativa, realizada pelo Governo do Estado nos meios de comunicação, como jornais, revistas, rádio e televisão, para esclarecimento sobre os deveres, proibições e sanções impostos por esta lei, além da nocividade do fumo à saúde.

**Artigo 8º** - Caberá ao Poder Executivo disponibilizar em toda a rede de saúde pública do Estado, assistência terapêutica e medicamentos antitabagismo para os fumantes que queiram parar de fumar.

**Artigo 9º** - Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de maio de 2009.

JOSÉ SERRA

Luiz Antônio Guimarães Marrey  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Luiz Roberto Bernadas Barata  
Secretário da Saúde

Guilherme Aiff Domingos  
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Aloysio Nunes Ferreira Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de maio de 2009.

Lida na Sessão de 11/03/2014

Secretaria - Providenciado em: 11/03/2014

Alex Ricardo Masalskiene - 1º Secretário

Despacho em 11/03/2014

Ofício nº 0066/14

Márcia Regina Scalón Alves - Presidente

*Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

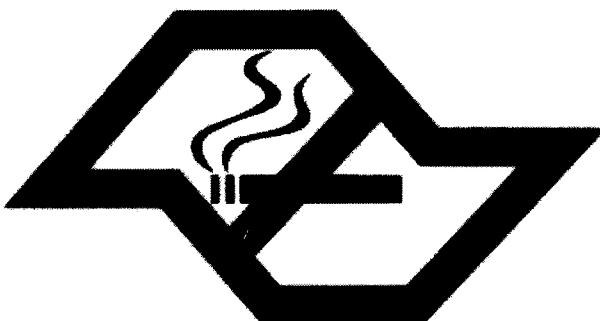
ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

## INDICAÇÃO Nº 0066/14

Indica ao Chefe do Executivo Municipal que a Secretaria Municipal da Saúde promova a fixação de placas de "Proibido Fumar", em todos os prédios públicos do município de Guariba, cumprindo-se a Lei Estadual nº 13.541, de 7 de Maio de 2009.

**É proibido fumar neste local.**  
*Smoking prohibited in this area.*



Para informar a desobediência dessa lei, ligue 0800-771 3541 ou acesse [www.isacdefuma.sp.gov.br](http://www.isacdefuma.sp.gov.br) Lei Estadual 13.541 de 07 de maio de 2009.  
To report violation of the law, call 0800-771 3541 or access site [www.isacdefuma.sp.gov.br](http://www.isacdefuma.sp.gov.br) State Law 13.541 of May, 07, 2009

Lida na Sessão de 11/03/2014

Secretaria - Providenciado em:

Alex Ricardo Masalskiene - 1º Secretário

Despacho em 11/03/2014

Ofício nº

Márcia Regina Scalón Alves - Presidente

*Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.*

02  
15/04



# Prefeitura Municipal de Guariba

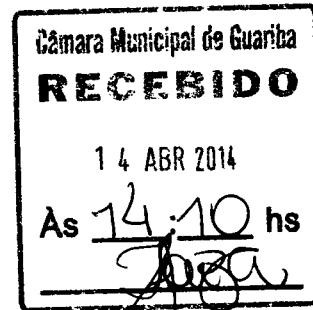
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 48.664.304/0001-80

## RESPOSTA À INDICAÇÃO N° 0066/14 – CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA – SP

Guariba, 03 de abril de 2.014.

**REQUERENTES:** SENHOR VEREADOR

- ALEX RICARDO MASALSKIENE



**ASSUNTO:** COLOCAÇÃO DE PLACAS DE “PROIBIDO FUMAR” NOS PRÉDIOS PÚBLICOS

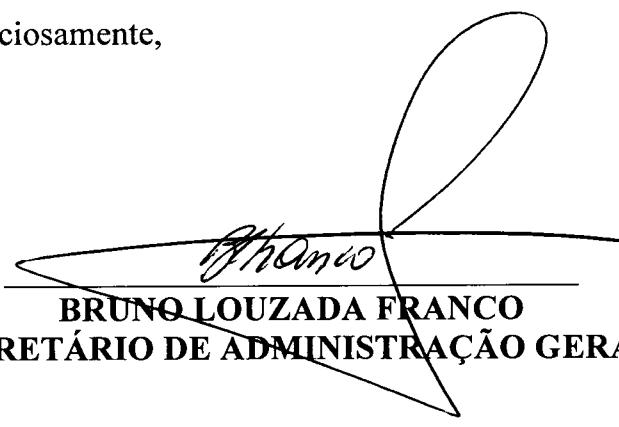
Prezado Senhor,

A Secretaria de Administração Geral do Município de Guariba, por seu Secretário Bruno Louzada Franco, vem por meio desta, responder à indicação 0066/14, no sentido de ser fixado placas ou cartazes de “proibido fumar” em todos os prédios públicos.

Importante a indicação feita e já estamos colocando em prática, sendo que desde a data de ontem, já enviei e-mail a todos os secretários e diretores de departamento para que afixem essas placas nos prédios pertencentes a cada Secretaria.

Aproveito o ensejo, para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**BRUNO LOUZADA FRANCO**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**